



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 1
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 4/2018	
Referência	: Processo nº2017302086/Protocolo nº2017302086	
Interessado	: LIRIO PAISAGISMO E SERVIÇOS GERAIS LTDA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017302086/Protocolo nº2017302086, que trata de Auto de Infração – Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

Considerando o que estabelece o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista a constatação pela Fiscalização da ausência de fixação de placa, com base no Art. 16 da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 646,39 (Seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) de acordo com alínea “a”, do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Angelo Rafael Greco, Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

Ricardo da Silva Pereira

Conselheiro Regional

Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF